



ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA N.º 380/14
DE 22 DE JANEIRO DE 2014**

Estabelece normas sobre a transferência de data ou de horário, ou desistência de viagens, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas no art. 35, I, “e” e “x” da Lei Complementar 02/90,

Considerando o teor do Ofício nº 341/2013/DAA-PGJ, de 17 de outubro de 2013, da lavra do Diretor Administrativo Carlos Tavares,

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer normas sobre a transferência de data ou de horário, ou desistência de viagens, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Art. 2º. Os Membros e Servidores do Ministério Público de Sergipe, designados para viagens a serviço da Instituição, que realizarem transferências de data ou de horários, ou até mesmo desistirem de viajar, deverão ressarcir ao erário as despesas decorrentes de cada operação efetuada relacionada à viagem.

§ 1º. O disposto no *caput* poderá ser excepcionado, nas situações de interesse da Administração, devidamente fundamentadas, além dos casos fortuitos e de força maior.

§ 2º. Os ressarcimentos ocorrerão através de desconto efetuado em Folha de Pagamento da PGJ/MP.

§ 3º. A Diretoria Administrativa e a Diretoria Financeira enviarão à Diretoria de Recursos Humanos, até o dia 05 de cada mês após o mês ocorrência dos fatos, uma relação contendo as informações necessárias ao desconto em Folha de Pagamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Orlando Rochadel Moreira
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH